



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2020

**CRIA CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS À TURISTAS E/OU VISITANTES NÃO RESIDENTES EM SANTA TERESA, DENOMINADA: “TURISTA LEGAL”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a campanha denominada “**TURISTA LEGAL**”, com a finalidade de incentivar a emissão de notas fiscais à turistas, ou seja, pessoas não residentes em Santa Teresa.

**Art. 2.º** O programa “**TURISTA LEGAL**”, consistirá na premiação mediante sorteio realizado conforme cronograma de datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC

**Art. 3.º** Concorrerão aos prêmios do programa “**TURISTA LEGAL**”: os turistas, visitantes não residentes no município de Santa Teresa, que apresentarem notas fiscais e/ou cupom fiscal com emissão no período de 1º de abril à 31 de agosto de 2020 para a realização do SORTEIO.

**Art. 4.º** Para concorrer aos sorteios da campanha “**TURISTA LEGAL**”, o público alvo deverá comparecer na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no Posto de Atendimento Turístico para efetuar a troca dos documentos fiscais pelos cupons, que serão fornecidos da seguinte forma:

I - 01 (um) CUPOM para cada R\$ 100,00 (cem reais) em documentos fiscais. Após a troca os cupons deverão ser depositados na URNA com identificação da campanha “**TURISTA LEGAL**”, que estará à disposição no Posto de Atendimento Turístico, na Secretaria de Turismo e Cultura. O sorteio será realizado no dia 10 de setembro na SMTC.

**Art. 5.º** Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados, após a conferência da validade são os seguintes:

I - **1º PRÊMIO** – Final de semana para duas pessoas: incluindo 02 diárias, almoço e jantar e City Tour no município de Santa Teresa;





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

II - **2º PRÊMIO** – 01 diária para duas pessoas: incluindo almoço e jantar no município de Santa Teresa;

III - **3º PRÊMIO** – Almoço e jantar para duas pessoas no município de Santa Teresa.

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que couber, caso não haja aumento de despesas, inclusive com pessoal.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de Março de 2020.

**Bruno Henrique Araújo**  
Presidente

